



CCEA

CENTRO DE COMPETÊNCIAS
DE ENVELHECIMENTO ATIVO

Código de Ética e de Conduta

Versão 1.1

Índice

MENSAGEM DO DIRETOR	Página 3
1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Página 4
2. COMPROMISSO DO CCEA	Página 5
2.1. COM OS PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL	Página 5
2.2. CLIENTES	Página 5
2.3. TRABALHADORES	Página 6
2.4. FORNECEDORES	Página 7
2.5. CONCORRÊNCIA	Página 7
2.6. ENTIDADES PROTOCOLARES	Página 7
2.7. AUTORIDADES PÚBLICAS	Página 7
2.8. SOCIEDADE	Página 8
2.9. MARKETING	Página 8
2.10. FORMAÇÃO	Página 8
2.11. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Página 8
3. COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO	Página 9
3.1. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Página 9
3.2. RESPONSABILIDADES	Página 9
3.3. PROFISSIONALISMO E EMPREENDEDORISMO	Página 9
3.4. DISCRIMINAÇÃO	Página 10
3.5. ASSÉDIO	Página 10
3.6. PROTEÇÃO DE DADOS	Página 10
3.7. ACESSO A DOCUMENTOS	Página 10
3.8. SEGURANÇA E SAÚDE	Página 10
3.9. OFERTAS	Página 11
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS	Página 12
4.1. SITUAÇÕES PRÁTICAS	Página 14
5. COMISSÃO DE ÉTICA E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO	Página 16
6. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Página 17
7. CONFLITOS DE INTERESSE	Página 18
8. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO	Página 19
9. ENTRADA EM VIGOR	Página 20

MENSAGEM DO DIRETOR

O CCEA – Centro de Competências de Envelhecimento Ativo, adota um conjunto de princípios de atuação e valores éticos que norteiam a forma como desenvolve a sua Missão e exerce a respetiva atividade.

O respeito por tais princípios e valores é fundamental para o estabelecimento e consolidação de relações de confiança com colaboradores e clientes, formandos e empresas, fornecedores e demais partes interessadas.

Com efeito, valores como a integridade, a honestidade e o respeito estão, seguramente, na base das referidas relações de confiança, nas quais se deverá fundamentar o sucesso do CCEA e a sua afirmação como um centro de competências de referência e excelência no âmbito do envelhecimento ativo.

Iniciando a sua atividade em 2023, o CCEA elabora e aprova desde já o seu primeiro Código de Ética.

Para que este Código constitua um instrumento verdadeiramente útil, deverá ser interiorizado por todos. Espera-se, portanto, a adoção de um compromisso sério por parte de todos e de cada um dos colaboradores do CCEA com os princípios de atuação enunciados neste Código.

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e de Conduta do CCEA integra um conjunto de princípios que regem a atividade deste Centro de Competências e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos Órgãos Sociais e por todos os Trabalhadores, na sua relação com clientes, fornecedores bem como nas relações com a sociedade, no desempenho da respetiva atividade profissional.

O Código foi criado com o objetivo fundamental de:

- Partilhar os princípios que orientam a Atividade do CCEA e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os seus Colaboradores e Órgãos Sociais;
- Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidas no que respeita às relações dos Colaboradores e Órgãos Sociais entre si, com o CCEA, e com as restantes Partes Interessadas;
- Criar uma imagem institucional do CCEA de excelência, exigência, responsabilidade e rigor;
- Contribuir para a adequada e correta linha de orientação ética compatível com a excelência profissional, em conformidade com os princípios orientadores legais e estatutários do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e orientações.

O Código de Ética e de Conduta do CCEA destina-se aos membros dos Órgãos Sociais e a todos os Colaboradores do CCEA, entendendo-se como tal todos aqueles que tenham celebrado com o CCEA um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços.

A aplicação do presente Código não impede a aplicação simultânea de outras normas de conduta específicas para determinadas funções ou atividades.

2. COMPROMISSO DO CCEA

2.1. COM OS PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

O CCEA compromete-se a:

- Cumprir a lei, os instrumentos de regulamentação coletiva e os regulamentos aplicáveis;
- Respeitar as convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Adotar conduta ética no desenvolvimento da atividade de acordo com os princípios aceites de correta ou boa conduta;
- Ter uma atuação transparente, partilha de informação e comportamento aberto na relação com as partes interessadas;
- Reconhecer o direito das Partes Interessadas em serem ouvidas e o dever de reagir por parte do CCEA;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social diretos e indiretos do CCEA tendo em conta todo o ciclo de vida da Formação;
- Adotar o Princípio da Precaução;
- Privilegiar a prevenção da poluição na origem;
- Responsabilizar-se pelas ações e omissões do CCEA e prestar contas pela conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas;
- Integrar os aspetos da responsabilidade social no Sistema de Gestão do CCEA e no seu processo de tomada de decisão;
- Não-regressão – não utilização das disposições da Norma NP 4469 como fundamento para a redução dos níveis de desempenho em responsabilidade social alcançados pelo CCEA.

2.2. CLIENTES

O CCEA compromete-se a:

- Tratar os clientes com profissionalismo, respeito e lealdade;
- Proporcionar aos clientes Formação e serviços de excelência;
- Facultar aos clientes as informações necessárias a uma tomada de decisão esclarecida e assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas.

2.3. TRABALHADORES

O CCEA compromete-se a:

- Basear a política de gestão de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa;
- Respeitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal de cada colaborador;
- Respeitar a liberdade de associação sindical e reconhecer o direito à negociação coletiva;
- Não empregar trabalho infantil e a garantir que, na sua atividade, permanecerá atento ao uso de mão-de-obra infantil, denunciando eventuais situações;
- Dar prioridade à segurança, à saúde e ao bem-estar dos colaboradores.

2.3.1. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

- Tratar cada trabalhador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação rigorosa e construtiva, da rotatividade e flexibilidade de funções, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação em atividades extraprofissionais e à participação cívica, valorizando o voluntariado;
- Não admitir quaisquer comportamentos discriminatórios na contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, cessação de contrato ou reforma, em função da raça, sexo, orientação sexual, classe social, nacionalidade, idade, deficiência, religião, associação, sindicato ou filiação partidária.

2.3.2. ASSÉDIO

- Proibir quaisquer atos que possam configurar assédio, quer moral (nomeadamente mobbing), quer sexual (comportamentos indesejados de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física), com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Não sancionar disciplinarmente, os colaboradores que reportem a prática de tais situações, bem como as testemunhas por si indicadas, a menos que atuem com dolo.
- Não envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado.

2.3.3. PROTEÇÃO DE DADOS

- Respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com a legislação nacional e comunitária, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelo CCEA.

2.4. FORNECEDORES

O CCEA compromete-se a:

- Escolher os fornecedores com base em critérios claros e imparciais;
- Tratar os fornecedores com respeito, nomeadamente honrando os compromissos com eles assumidos.

2.5. CONCORRÊNCIA

O CCEA compromete-se a:

- Respeitar as regras e critérios de mercado promovendo a sã e leal concorrência;
- Relacionar-se com os concorrentes de forma cordial e promover o respeito mútuo, nomeadamente pelos direitos de propriedade intelectual de cada um.

2.6. ENTIDADES PROTOCOLARES

O CCEA compromete-se a:

- Atuar de forma a proteger os interesses e gerar mais valor para as Entidades Protocolares;
- Garantir o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação disponibilizada às Entidades Outorgantes do Protocolo.

2.7. AUTORIDADES PÚBLICAS

O CCEA compromete-se a:

- Respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade do CCEA, nomeadamente da Formação, ambientais e segurança e saúde.
- Prestar às Autoridades Públicas a colaboração necessária ao exercício das suas atividades, nomeadamente através da disponibilização atempada da informação que tenha sido solicitada.

2.8. SOCIEDADE

O CCEA compromete-se a:

- Promover e participar em iniciativas que visem estimular a consciência social de todos e que tenham por objetivo a promoção da responsabilidade social das empresas, e em especial naquelas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Sociedade de Informação.

2.9. MARKETING

O CCEA compromete-se a:

- A conduzir de forma verdadeira, que não engane ou leve a enganar, a política de Marketing do CCEA mantendo-a consistente com as leis aplicáveis.
- Promover a imagem e a Formação a nível interno e externo e proceder à sua comercialização, sem apontar os defeitos e deficiências dos seus concorrentes.

2.10. FORMAÇÃO

O CCEA compromete-se a:

- Tendo em consideração as características especiais da Missão do CCEA, a formação de jovens e adultos, a adotar as melhores práticas pedagógicas e atender aos princípios da formação, no que diz respeito à cidadania e à transmissão de saberes, nomeadamente os cognitivos, psicomotores e afetivos, desde a conceção dos seus cursos, ao acompanhamento dos formandos.

2.11. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O CCEA compromete-se a:

- A defender o ambiente, de acordo com a sua Política e respeitando as normas de ambiente internas e a legislação nacional e internacional;
- Integrar a sustentabilidade em todos os processos de decisão do CCEA a todo o momento e em todas as atividades desenvolvidas, na sua gestão corrente e estratégica, sendo tais políticas divulgadas em Relatórios de Sustentabilidade anuais.

3. COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

Todos aqueles que celebrem, com o CCEA, um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços ou de outra natureza deverão assumir o compromisso de cumprimento deste Código de Ética e de Conduta, nomeadamente comprometem-se a:

- Segredo profissional sobre os factos/dados cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções;
- Seja qual for a finalidade, não divulgar, utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, do conhecimento que tenha desses factos/dados;
- Não copiar ou alterar, no todo ou em parte, a informação classificada como confidencial;
- A respeitar e a cumprir as regras instituídas pelo CCEA quanto à confidencialidade da informação;
- Manter o dever de segredo profissional ainda que deixe de prestar serviços ao CCEA.

3.1. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- Assumir um comportamento de honestidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para os restantes colaboradores e todos aqueles que se relacionam com o CCEA, contribuindo assim para a manutenção de um bom ambiente de trabalho.

3.2. RESPONSABILIDADES

- Respeitar os valores do CCEA e os princípios vertidos neste Código, quer nas relações internas, quer externas;
- Pautar a sua atuação pelo cumprimento estrito dos limites de responsabilidades atribuídos;
- Reportar quaisquer irregularidades (comportamentos ou circunstâncias) que possam colocar em causa o desenvolvimento do negócio ou a boa imagem do CCEA.

3.3. PROFISSIONALISMO E EMPREENDEDORISMO

- Atuar de forma responsável e rigorosa e procurar aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos, com o objetivo de melhoria contínua das capacidades profissionais;
- Contribuir para os negócios de forma consistente, criativa e empenhada.

3.4. DISCRIMINAÇÃO

- Evitar qualquer discriminação entre pessoas, com base na nacionalidade, no sexo, na raça, na cor, na origem étnica e social, nas características genéticas, na língua, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na pertença a uma minoria nacional, na propriedade, no nascimento, numa deficiência, na idade ou orientação sexual.

3.5. ASSÉDIO

- Rejeitar quaisquer comportamentos intimidatórios, assumindo, cada um, o dever de comunicar à Comissão de Ética quaisquer situações de que tenha conhecimento ou fundada suspeita, que o afete ou a qualquer outro colaborador do CCEA e que possam configurar assédio.
- A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização.

3.6. PROTEÇÃO DE DADOS

- Cumprir o estipulado no Regulamento de Proteção de Dados e na Política de Privacidade do CCEA.
- No âmbito da Segurança da Informação, a promover e a pôr em prática medidas técnicas e organizativas definidas pelo CCEA, para proteger os dados pessoais contra a perda e destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

3.7. ACESSO A DOCUMENTOS

- Tratar os pedidos de acesso aos documentos em conformidade com as regras do CCEA e com os princípios e limites gerais regulamentados;
- Se o colaborador não puder dar cumprimento a um pedido verbal de acesso a documentos, a pessoa será aconselhada a formalizar o pedido por escrito.

3.8. SEGURANÇA E SAÚDE

- Desempenhar as suas tarefas com o máximo de segurança, comprometendo-se a cumprir todas as regras internas, normas e legislação nacional e internacional, relativos à Segurança e Saúde no Trabalho.

3.9. OFERTAS

- Dar conhecimento ao Responsável pelo Cumprimento Normativo no âmbito do Mecanismo de Prevenção da Corrupção das ofertas/bens recebidas em virtude das funções desempenhadas deverão sempre ser registadas e não exceder o valor máximo de 150 euros.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS

O CCEA promove os valores da transparência e da integridade em todas as suas atividades e adota uma conduta assente nos princípios éticos da justiça e equidade, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade profissional, social e ambiental, que se concretiza em normas, deveres e atitudes que se substanciam nos seguintes princípios:

- **Serviço Público** – atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença.
 - Enquanto representante do CCEA atuar dentro dos limites estabelecidos, acautelar a consistência, coerência e transparência em todos os canais de comunicação internos e externos.
 - Em circunstância alguma, usar a marca e/ou recursos do CCEA para propósitos particulares.

- **Legalidade** – Atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente.
 - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares que norteiam a atividade do CCEA e reportar qualquer não conformidade ou ilegalidade detetada.
 - Não participar ou consentir, ativa ou passivamente, por ação ou omissão, em práticas suscetíveis de constituir qualquer violação da lei.

- **Justiça e Imparcialidade** – Tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum.
 - Agir tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades.
 - Não descurar, em caso algum, situações que configurem a violação da justiça e imparcialidade.

- **Igualdade** – Promover a igualdade de oportunidades de toda a comunidade educativa, sem qualquer tipo de discriminação, dependência ou subordinação, promovendo o respeito pela dignidade humana, garantindo o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais e o reconhecimento do mérito de todos os membros da comunidade educativa.
 - Respeitar a identidade própria de cada trabalhador/ formando/ prestador de serviço/ outras entidades, mas exigir que cumpram os deveres estipulados neste Código.
 - Em circunstância alguma, permitir atuações que não respeitem os direitos e a diversidade de cada um e que configurem preconceito ou discriminação injustificada.

- **Colaboração e boa-fé** – Colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão.
 - Prosseguir atitudes de abertura e transparência agindo sempre segundo o princípio de boa-fé.
 - Não aceitar participar em processos que possam gerar situações de potencial conflito de interesses.

- **Lealdade e Espírito de equipa** – Agir de forma leal, solidária e cooperante com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão associadas, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar em equipa.
 - Assegurar o reforço contínuo de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, designadamente através de ações de sensibilização, formação e partilha de boas práticas.
 - Em circunstância alguma, tolerar comportamentos, mesmo que subtis, que concorram para prejudicar o bem-estar no local.

- **Integridade e ética** – Pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione.
 - Prever o impacto das suas declarações, designadamente fora do CCEA, tendo sempre em atenção o alcance que a informação pode ter nos media e nas redes sociais.
 - Enquanto líder, impedir, de forma não fundamentada, processos de mobilidade ou participação em ações de formação.

- **Competência e Responsabilidade** – Agir de forma briosas e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão.
 - Procurar ativamente o desenvolvimento profissional que concorra para a atualização contínua das competências essenciais, retirando o melhor aproveitamento das oportunidades propiciadas pelo CCEA.
 - Não utilizar os recursos do CCEA para fins pessoais nem de forma irresponsável.

- **Urbanidade** – Tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo um relacionamento conciliatório e cooperante com as demais pessoas e entidades.

- Atuar com correção, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes, respeitando os seus direitos, sensibilidades e diversidade.
- Nunca incluir mensagens depreciativas na comunicação formal e informal relativamente a qualquer trabalhador/ fornecedor ou cliente do CCEA.
- **Focalização nos resultados** – Orientar as ações para a prossecução dos objetivos estabelecidos pelo CCEA, otimizando os recursos disponíveis tendo em vista a potencialização dos resultados.
 - Reconhecer e viver a missão do CCEA, tomando consciência da importância do contributo individual para o todo.
 - Evitar limitar-se a cumprir as tarefas atribuídas sem sentido de melhoria contínua.
- **Criatividade, empreendedorismo e inovação** – Promover a criatividade e estimular o empreendedorismo e a inovação, reforçando a imagem do CCEA como um centro de formação de referência e excelência.
 - Promover continuamente a melhoria do desempenho, bem como a criatividade e a qualidade inerentes aos serviços fornecidos pelo CCEA.
 - Recusar-se a participar nas ações de formação disponibilizadas.

4.1. SITUAÇÕES PRÁTICAS

Apresentam-se de seguida algumas situações meramente ilustrativas que podem levantar questões éticas e de conduta e a forma como seria desejável proceder de forma a manter o compromisso com os valores e princípios anteriormente explicitados.

- **EXEMPLO 1**

“Ocasionalmente, reparei que, na gestão de uma ação de formação, não estavam a ser seguidos alguns dos procedimentos estipulados. A ação de formação não tem nada a ver comigo diretamente. Devo reportar?”

A salvaguarda do cumprimento dos procedimentos aplicáveis, com destaque para os relativos a obrigações legais, bem como da imagem do CCEA, diz respeito a todos, independentemente da sua área de atuação. Deve reportar prontamente nos canais adequados.

- **EXEMPLO 2**

“Tenho reparado que um colega tem estado cada vez mais apático e com muita dificuldade de concentração, o que tem prejudicado o trabalho da equipa. Já lhe perguntei várias vezes se está com algum problema pessoal, mas insiste que está tudo bem. Estou preocupado. O que devo fazer?”

Efetivamente podem ser sinais, ainda que subtis, de foro psicológico. Tendo já insistido com o colega, deve alertar a sua hierarquia para que fique consciente destes sinais e possa agir em conformidade, designadamente podendo recorrer a linhas de apoio ou de acompanhamento psicossocial.

○ **EXEMPLO 3**

“Estou responsável pela coordenação de uma ação de formação com início planeado na próxima semana e fui alertado pela minha chefia que teria de dar início a essa ação naquele mesmo dia. Devo abreviar os procedimentos, saltando a verificação de todos os requisitos da gestão dos formadores, por forma a dar resposta em tempo útil?”

Todas as ações de formação devem ser geridas com o máximo de rigor e em cumprimento com os requisitos legais. Se não puder responder no prazo estabelecido, deve fornecer toda a informação que tem disponíveis, alertando, de forma transparente, para o facto de não ter sido possível concluir o processo de gestão dos formadores, adiando o início da ação da formação.

○ **EXEMPLO 4**

“Sou responsável pelas compras e Contratação Pública. No decorrer de um processo de aquisição recebi brindes e/ou ofertas de fornecedores. Devo recusar para não comprometer a capacidade de avaliação e/ou imparcialidade? Devo comunicar ao CCEA as ofertas que recebi de forma a não afetar o conceito de transparência?”

Os profissionais do CCEA não deverão estar sujeitos a qualquer tipo de oferta que possa influenciar o seu processo de decisão, pelo que não deverão aceitar e/ou solicitar qualquer valor de quaisquer pessoas ou instituições. Da mesma forma, não deverão doar, prometer doar ou oferecer-se para doar qualquer valor a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, principalmente no processo de interação com entidades públicas.

5. COMISSÃO DE ÉTICA E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

O CCEA irá priorizar a criação um órgão consultivo - a Comissão de Ética do CCEA (CEC) - que atua com total independência relativamente aos órgãos de Gestão e Direção deste Centro de Competências, e que tem como atribuições o esclarecimento de dúvidas que se coloquem a propósito das matérias objeto do presente código, a monitorização do seu cumprimento e o aconselhamento na solução de quaisquer questões relacionadas com o seu incumprimento, de acordo com o definido no Regulamento da Comissão de Ética do CCEA.

Em caso de dúvida sobre a aplicação de alguma das disposições previstas neste Código ou em caso de conhecimento da violação das mesmas, poderão os Colaboradores contactar, com garantia de sigilo e confidencialidade, a CEC, através do endereço eletrónico nuno.marques@cceativo.pt, ou diretamente o representante da sua categoria profissional/vínculo.

O CCEA compromete-se a rever e monitorizar periodicamente o seu desempenho em matéria de ética institucional, de acordo com o estabelecido no Regulamento da Comissão de Ética.

6. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O presente Código é divulgado junto de todos os Colaboradores e publicado, em suporte eletrónico, no site do CCEA e na sua intranet.

Para informações adicionais poderá também ser consultado o Regulamento da Comissão de Ética do CCEA, disponível no site do CCEA e na sua intranet.

Para proceder à denúncia poderá aceder ao Canal de Denúncia, disponível no site do CCEA e na intranet, depois de consultar o Regulamento de Gestão de Denúncias.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

É vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflitos de interesse.

Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.

Deste modo, e sempre que se encontrem perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, os colaboradores devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, preenchendo e assinando a Declaração de Conflitos de Interesse que será pelo seu superior hierárquico enviado ao Departamento de Recursos Humanos, para arquivo no Processo Individual. A informação contida nesta declaração é confidencial.

Cabe ao superior hierárquico adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

Excluem-se deste ponto as situações em que o Trabalhador esteja envolvido em atividades relativas à Contratação Pública, onde deverá proceder de acordo com o definido na Legislação em Vigor.

8. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

O incumprimento de qualquer uma das normas de conduta definidas neste documento poderá ser sujeito a procedimento sancionatório tratado em conformidade com a lei geral e as normas disciplinares aplicáveis aos trabalhadores do CCEA.

9. ENTRADA EM VIGOR

Este Código entra em vigor na data de homologação pelo Diretor do CCEA.

Considere-se Homologado pelo Diretor na data referida na Assinatura Digital.

Edições /Revisões

Edição	Revisão	Elaborado/Revisto	Aprovado	Data	Homologado	Data
1.0	-	Nuno Marques	Nuno Marques	02/08/2023	Diretor do CCEA	13/08/2023
Próxima revisão		3 anos após homologação				

O Diretor do CCEA

Assinado por: **NUNO SILVA MARQUES**
Num. de Identificação: 11328942
Data: 2023.08.13 14:02:40+01'00'

